

11 — Plano de estudos:

Universidade do Minho
Escola de Economia e Gestão
 Programa de Mestrado em Economia, Mercados e Políticas Públicas

Mestre

Economia

1.º ano — 1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Complementos de Macroeconomia	ECO	Semestral	210	TP (39)	7.5	Obrigatória
Complementos de Microeconomia	ECO	Semestral	210	TP (39)	7.5	Obrigatória
Complementos de Econometria	ECO	Semestral	210	TP (39)	7.5	Obrigatória
Desenvolvimento e Competitividade do Território	ECO	Semestral	210	TP (39)	7.5	Obrigatória

1.º ano — 2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Avaliação de Programas e de Políticas Públicas	ECO	Semestral	210	TP (39)	7.5	Opção (escolher 2).
Economia Política	ECO	Semestral	210	TP (36) + PL (3)	7.5	Opção (escolher 2).
Regulação e Política da Concorrência	ECO	Semestral	210	TP (39)	7.5	Opção (escolher 2).
Projecto	ECO	Semestral	420	Variável	15	Obrigatória

2.º ano — 1.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação/Estágio + Relatório	ECO	Anual	840	Variável	30	

2.º ano — 2.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação/Estágio + Relatório	ECO	Anual	840	Variável	30	

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Deliberação n.º 1336-D/2007

Por deliberação da secção permanente do senado, em reunião de 24 de Janeiro de 2007, sob proposta do conselho científico da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, foi aprovada, nos termos do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, por aplicação do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, a criação do ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Medicina e Oncologia Molecular, ministrado conjuntamente pela Faculdade de Medicina e Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar, desta Universidade, registado pela

Direcção-Geral do Ensino Superior sob o n.º R/B-Cr 378/2007, sujeito ao seguinte regulamento:

Regulamento do Programa Doutoramento em Medicina e Oncologia Molecular da Universidade do Porto

1.º

Criação

A Universidade do Porto, através da Faculdade de Medicina (FMUP) e do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar (ICBAS), em articulação com dois laboratórios associados, o Instituto de Patologia e Imunologia Molecular da Universidade do Porto (IPATIMUP) e o Instituto de Biologia Molecular e Celular/Instituto de Engenharia

Biomédica (IBMC/INEB), e em colaboração com outras instituições de ensino superior, instituições hospitalares e outras instituições públicas ou privadas vocacionadas para a investigação e a pós-graduação em Ciências da Saúde, cria o programa doutoral em Medicina e Oncologia Molecular, adiante simplesmente designado «programa».

2.º

Objectivos

O programa tem por objectivo a formação avançada em Medicina e Oncologia Molecular e habilita ao grau de doutor em Medicina e Oncologia Molecular.

3.º

Direcção do programa e comissão científica

1 — O programa é dirigido por um professor catedrático, excepcionalmente por um professor associado.

2 — O director do programa preside a uma comissão científica do programa, adiante designada «comissão científica», constituída por cinco docentes ou investigadores doutorados. Essa comissão é nomeada pelas comissões coordenadoras dos conselhos científicos da FMUP e do ICBAS, sob proposta do director do programa, após audição das direcções dos laboratórios associados IPATIMUP e IBMC/INEB.

4.º

Comissão de acompanhamento e comissão de aconselhamento

1 — A comissão de acompanhamento é paritária de dois membros da comissão científica e dos alunos e tem as competências atribuídas pelo Regulamento Geral de Terceiros Ciclos da UP, artigo 8.º, n.º 9.

2 — A comissão de aconselhamento é composta por dois a cinco elementos exteriores à FMUP e ao ICBAS, designados pela comissão científica, com a missão de, anualmente, fazer uma avaliação da qualidade geral do programa e aconselhar o director e a comissão científica acerca das medidas a implementar para a promoção da sua qualidade.

5.º

Organização

1 — O programa é composto por um curso de doutoramento e por um período de actividade para desenvolvimento de um projecto de investigação original.

6.º

Curso de doutoramento

1 — O curso de doutoramento, adiante designado simplesmente «curso», é composto por unidades curriculares ou módulos, leccionados e sob responsabilidade de docentes e investigadores, especialistas nas áreas de ensino respectivo.

2 — O módulo Técnicas de Biologia Molecular é realizado sob a orientação de docentes dos laboratórios onde decorre, sob a coordenação de um docente responsável do módulo.

3 — A comissão científica organizará o curso adaptando-o às características e aos conhecimentos dos alunos do programa.

4 — Perdem a frequência os alunos que excederem um sexto de faltas em cada módulo.

5 — A aprovação num módulo carece da aprovação num exame escrito. Exceptua-se da disposição anterior o módulo Técnicas de Biologia Molecular cuja avaliação é feita mediante o desempenho do aluno durante a sua realização.

6 — A aprovação no curso requer a obtenção de um mínimo de 30 unidades de crédito (UC), contáveis pelos critérios constantes do Regulamento de Aplicação do Sistema de Créditos Curriculares aos Cursos Conferentes de Grau da Universidade do Porto, aprovado pelo senado da UP em 4 de Maio de 2005. Os créditos são obtidos mediante a aprovação nos módulos integrantes do curso ou de outro curso de doutoramento, que a comissão entenda por equivalentes.

7 — A aprovação no curso confere o direito a um diploma com uma denominação diferente da do grau de doutor.

8 — A aprovação no curso é indispensável para prosseguir no programa.

7.º

Desenvolvimento do projecto de investigação e dissertação

1 — O desenvolvimento do projecto de investigação é realizado em serviços hospitalares, laboratórios ou centros de investigação das

instituições que colaboram no programa, bem como outras instituições onde a sua execução seja possível, e conduz à elaboração de uma dissertação.

2 — O desenvolvimento do projecto e a dissertação referidas deverão ser orientados por um professor ou investigador doutorado, reconhecidos como idóneos pelos conselhos científicos da FMUP e do ICBAS.

3 — Em casos devidamente justificados pode admitir-se a co-orientação da dissertação por dois orientadores.

4 — O orientador e o co-orientador, quando existir, são nomeados pela comissão científica, ouvidos os próprios e o aluno, e propostos aos conselhos científicos da FMUP e do ICBAS.

5 — A actividade desenvolvida deverá ser atribuído um mínimo de 180 créditos, de acordo com o Regulamento de Aplicação do Sistema de Créditos Curriculares aos Cursos Conferentes de Grau da Universidade do Porto, já referido.

8.º

Habilitações de acesso

1 — São admitidos à candidatura à matrícula no programa os licenciados em Medicina, Medicina Dentária e Medicina Veterinária, ou os detentores do mestrado integrado nessas áreas de acordo com as regras do Processo de Bolonha, com a classificação mínima de 14 valores, obtida em universidades portuguesas, ou com habilitação legalmente equivalente.

2 — Poderão ser admitidos à candidatura à matrícula no programa os licenciados ou detentores do mestrado integrado com classificação de licenciatura inferior a 14 valores após avaliação curricular pela comissão científica.

9.º

Vagas

1 — O número de candidatos a admitir será fixado anualmente por despacho do reitor sob proposta dos conselhos científicos da FMUP e do ICBAS, por iniciativa da comissão científica.

2 — O despacho a que se refere o número anterior estabelecerá o número de vagas a reservar para os docentes dos estabelecimentos de ensino superior.

10.º

Critérios de selecção

Os candidatos à matrícula serão ordenados pela comissão científica, tendo sempre em consideração o currículo e o resultado da entrevista.

11.º

Inscrição

As regras de matrícula são as constantes do Regulamento Geral de Terceiros Ciclos da UP.

12.º

Prazos e calendário lectivo

Os prazos para de candidatura, matrícula e de inscrição, bem como o calendário lectivo, serão fixados pelo despacho a que se refere o n.º 9.

13.º

Registo, apresentação e entrega da dissertação

1 — O registo do tema da dissertação, a apresentação e a entrega são feitas de acordo com as normas em uso à data.

2 — É condição de admissão da dissertação, a apresentação de uma declaração do orientador e co-orientador, caso exista, sobre a qualidade da mesma.

3 — É ainda condição de admissão da dissertação a apresentação de um artigo publicado, ou aceite para publicação, em revista internacional com factor de impacto, decorrente do projecto de investigação.

14.º

Júri de avaliação final

1 — O júri de avaliação final é constituído e funciona nos termos dos artigos 16.º e 17.º, respectivamente, do Regulamento de Terceiros Ciclos da UP referido no artigo 4.º deste Regulamento.

2 — Compete à comissão científica apresentar a proposta de constituição do júri para ratificação pela comissões coordenadoras dos conselhos científicos da FMUP e do ICBAS.

15.º

Deliberação do júri

1 — Ao júri serão fornecidos todos os elementos de avaliação do curso de especialização.

2 — Para formular a classificação final, o júri deverá tomar em consideração os resultados do curso de doutoramento, a dissertação e a discussão respectiva.

3 — A classificação final é expressa por uma das seguintes fórmulas: *Recusado, Aprovado e Aprovado com distinção*.

16.º

Propinas

O montante das propinas será fixado pelo senado da Universidade.

17.º

Casos omissos e entrada em vigor

1 — Nos casos omissos do presente Regulamento será aplicado o Regulamento Geral de Terceiros Ciclos da UP.

2 — O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

16 de Maio de 2007. — O Reitor, *José Carlos Diogo Marques dos Santos*.

ANEXO

Formulário

1 — Estabelecimento de ensino — Universidade do Porto.

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.) — Faculdade de Medicina e Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar.

3 — Curso — Medicina e Oncologia Molecular.

4 — Grau ou diploma — 3.º ciclo — grau de doutor.

5 — Área científica predominante do curso — Medicina.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 210 ECTS.

7 — Duração normal do curso — 42 meses (incluindo curso de doutoramento e elaboração da dissertação).

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável) — *não aplicável*.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Medicina:			
Curso de Doutoramento		30	
Dissertação		180	
<i>Total</i>		210	(¹)

(¹) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas necessários para a obtenção do grau ou diploma.

10 — *Observações*. — O plano de estudos seguinte reporta-se ao curso de doutoramento antes referido.

11 — Plano de estudos:

Universidade do Porto

Faculdade de Medicina

Programa doutoral em Medicina e Oncologia Molecular

3.º ciclo

Área científica predominante do curso — Medicina

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares (módulos)	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Técnicas de Biologia Molecular	Medicina	Modular	108	PL: 35	4	Básico
Biologia Molecular	Medicina	Modular	66	S T O: 21	2,5	Básico
Ciclo Celular e Apoptose	Medicina	Modular	66	S T O: 21	2,5	Básico
Genética Humana e Doença	Medicina	Modular	66	S T O: 21	2,5	Básico
Oncobiologia	Medicina	Modular	66	S T O: 21	2,5	Básico
Citogenética Molecular	Medicina	Modular	66	S T O: 21	2,5	Básico
Angiogénese	Medicina	Modular	66	S T O: 21	2,5	Básico
Farmacogenómica e Epidemiologia Molecular	Medicina	Modular	66	S T O: 21	2,5	Básico
Modelos Animais de Doença	Medicina	Modular	66	S T O: 21	2,5	Básico
Bioquímica Nutricional	Medicina	Modular	66	S T O: 21	2,5	Básico
Epigenética e cancro	Medicina	Modular	66	S T O: 21	2,5	Básica
Doenças Metabólicas	Medicina	Modular	66	S T O: 21	2,5	Med
Patologia Endócrina	Medicina	Modular	66	S T O: 21	2,5	Med
Hepatites víricas e cirrose hepática	Medicina	Modular	66	S T O: 21	2,5	Med
Insuficiência Cardíaca	Medicina	Modular	66	S T O: 21	2,5	Med
Biologia Molecular Aplicada à Medicina Transfusional	Medicina	Modular	66	S T O: 21	2,5	Med
Infecção por HIV/Sida	Medicina	Modular	66	S T O: 21	2,5	Med
Bases Moleculares da Hipertensão	Medicina	Modular	66	S T O: 21	2,5	Med
Doença Inflamatória Intestinal	Medicina	Modular	66	S T O: 21	2,5	Med
Hemato-Oncologia	Medicina	Modular	66	S T O: 21	2,5	Med Oncol
Cancerização do Cólon e Recto	Medicina	Modular	66	S T O: 21	2,5	Cir-Oncol
Cancerização do Estômago	Medicina	Modular	66	S T O: 21	2,5	Cir-Oncol
Cancerização da Mama	Medicina	Modular	66	S T O: 21	2,5	Cir-Oncol
Cancerização da Tiróide	Medicina	Modular	66	S T O: 21	2,5	Cir-Oncol

Unidades curriculares (módulos)	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Cancro do Pulmão: Genética e Factores Ambientais	Medicina	Modular	66	S T O: 21	2,5	Oncol
Modelos de Cancerização do Urotélio	Medicina	Modular	66	S T O: 21	2,5	Oncol

Notas:

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.

(3) De acordo com a alínea c) do n.º 3.4 das normas.

(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea e) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.

Ex: T: 15;

PL: 30.

(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

Deliberação n.º 1336-E/2007

Por deliberação da secção permanente do senado, em reunião de 24 de Janeiro de 2007, sob proposta do conselho científico da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, foi aprovada, nos termos do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, por aplicação do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, a criação do ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Ciências Forenses da Faculdade de Medicina, ministrado conjuntamente com as Faculdades de Ciências, Direito, Farmácia, Medicina Dentária, Psicologia e Ciências da Educação e com o Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar desta Universidade, registado pela Direcção-Geral do Ensino Superior sob n.º R/B-Cr394/2007, sujeito ao seguinte regulamento:

Regulamento do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Doutor em Ciências Forenses**Artigo 1.º****Criação do programa**

A Universidade do Porto, através das Faculdades de Medicina, Ciências, Direito, Farmácia, Medicina Dentária, Psicologia e Ciências da Educação e o Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e em cumprimento do artigo 3.º da deliberação n.º 897/2005, de 4 de Maio, do senado da Universidade do Porto (UP), institui um programa de doutoramento em Ciências Forenses através do qual confere o grau de doutor.

Artigo 2.º**Estrutura do programa de doutoramento conducente ao grau de doutor**

1 — O programa de doutoramento (adiante designado por programa) conducente à obtenção do grau de doutor em Ciências Forenses terá a duração de oito semestres e compreenderá:

a) A aprovação no curso de doutoramento em Ciências Forenses (adiante designado por curso), dirigido ao desenvolvimento de competências e atitudes gerais do cientista moderno, com a duração de dois semestres;

b) A aprovação na formação complementar em Métodos de Investigação em Ciências Forenses (adiante designado por formação complementar), dirigida à formação avançada na investigação em áreas específicas das Ciências Forenses, com a duração de um semestre;

c) A preparação e estruturação metodológica do projecto de tese, com a duração de dois semestres.

d) A elaboração e defesa de uma tese original e especialmente desenhada e escrita para este fim, que demonstre um conhecimento profundo na área forense escolhida, num período de quatro semestres;

2 — A duração de oito semestres poderá excepcionalmente e mediante aprovação da comissão científica ser alterada, mas não será nunca inferior a 6 semestres nem superior a 12.

3 — O curso e a formação complementar organizam-se segundo o sistema de unidades de crédito. A respectiva estrutura curricular, o plano de estudos e créditos, são os descritos no anexo 1 a este Regulamento, respeitando o Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, e respectivas normas regulamentares.

4 — A frequência do curso e da formação complementar e a preparação e defesa do projecto de tese será feita de acordo com calen-

dário aprovado e divulgado anualmente e a inscrição definitiva como estudante de doutoramento depende da aprovação no curso e na formação complementar e da aprovação do projecto de tese.

5 — Serão criadas condições para que os estudantes possam usufruir de oportunidades de aprendizagem noutras universidades nacionais ou estrangeiras, noutros programas de doutoramento ou em qualquer outras iniciativas consideradas de interesse para a formação.

6 — A frequência e a aprovação no curso e na formação complementar conferem direito a um diploma de curso de especialização em Ciências Forenses, não conferindo qualquer grau académico. A realização e aprovação de uma tese de doutoramento confere o grau de doutor em Ciências Forenses.

7 — O diploma de curso de especialização em Ciências Forenses é acompanhado de um suplemento ao diploma elaborado nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro;

8 — O diploma, acompanhado do suplemento ao diploma, será emitida no prazo de 180 dias após a aprovação no curso de especialização em Ciências Forenses.

9 — As certidões, acompanhadas do suplemento ao diploma, serão emitidas até 30 dias depois de requeridas.

Artigo 3.º**Condições de funcionamento do programa de doutoramento**

1 — A unidade orgânica responsável pelo funcionamento administrativo do programa de doutoramento será a Faculdade de Medicina.

2 — O curso e a formação complementar funcionarão nas instalações da Delegação do Porto do Instituto Nacional de Medicina Legal, de acordo com protocolo de cooperação científica e pedagógica celebrado entre o Instituto Nacional de Medicina Legal e as unidades orgânicas envolvidos, ou nas instalações destas unidades.

Artigo 4.º**Órgãos de gestão**

A gestão do curso é assegurada por:

- Director do programa;
- Comissão científica;
- Comissão de acompanhamento.

Artigo 5.º**Director do programa**

1 — O director do programa (adiante designado por director) é um professor catedrático, ou um professor associado, nomeado pelos presidentes dos conselhos directivos ou directores das unidades orgânicas envolvidos na leccionação do programa.

2 — O director será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo membro para tal eleito na comissão científica.

3 — As competências do director são as definidas no artigo 5.º da deliberação n.º 897/2005 do senado da UP.

4 — Compete-lhe ainda:

- Propor a restante composição da comissão científica do programa;
- Presidir à comissão científica, dispondo de voto de qualidade;
- Garantir o bom funcionamento do programa;
- Preparar e executar o plano e orçamento do programa e elaborar os relatórios de execução;
- Representar oficialmente o programa;